



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO III - São Paulo, 15 de setembro de 1970 - N°

— 6 —
7. CONFERÊNCIA
BRASILEIRA
DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO

RECIFE
19 A 23 DE
OUTUBRO DE 1970

Os organizadores da 7a. Conferência Brasileira de Seguros já definiram todos os locais que servirão de sede às reuniões de instalação, plenárias e de encerramento do conclave, que será realizado no Recife, Pernambuco, no período de 19 a 23 de outubro próximo. Ficou definitivamente escolhida a sede do Sport Club de Recife para as reuniões plenárias e Secretaria Executiva da Conferência, inclusive funcionamento das Comissões Técnicas que assessorarão a importante reunião.

As inovações introduzidas no Regulamento da 7a. Conferência (Ver Boletim informativo nº 56/70) permitirão um processo de deliberação mais objetivo e um aproveitamento mais prático dos trabalhos.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

O Diário Oficial da União do dia 08.09.70, publicou a LEI COMPLEMENTAR N° 7, de 07.09.70, sancionada pelo Sr. Presidente da República, que institui o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

LIQUIDAÇÕES DE SINISTROS

A fim de dinamizar as autorizações de pagamento de liquidações de sinistros, a Sucursal do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, por nosso intermédio, recomenda às sociedades seguradoras que instruam os respectivos processos com a documentação necessária, tendo em vista, principalmente, os casos de sinistros de automóvel onde se tem verificado, com frequência, ausência de documentação relativa a registro de ocorrência policial ou falta de dados, a respeito, no preenchimento dos avisos de sinistros pelos segurados.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736.

ANO III - São Paulo, 15 de setembro de 1970 - Nº 57

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 173-30/70, de 27.08.70 2 e 3
Ata nº 176-31/70, de 03.09.70 4

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 32, de 18.08.70	5
Circular nº 33, de 18.08.70	6
Circular nº 34, de 18.08.70	7
Circular nº 35, de 24.08.70	8
Circular nº 36, de 26.08.70	9
Circular nº 37, de 26.08.70	10 e 11

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular nº DTC-1659, de 17.08.70	12
Carta-Circular nº 11, de 20.08.70	13
Carta-Circular nº 10, de 20.08.70	14
Circular nº I-03/70, de 20.08.70	15 a 18

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 19 a 25

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cadastro das Pessoas Físicas 26 a 29

ADICIONAL PROGRESSIVO ARTIGO 12 DA TSIB 30

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações	31 a 34
CSTC-RCTC - Comunicações	34
CSRD - Comunicações	35

* * * *

NOTAS E INFORMAÇÕES

DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, pela Portaria nº 132, de 18 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês, delegou competência à Delegada da SUSEP no Estado de São Paulo, Dra. Maria Cacilda Cerqueira do Amaral Cebrian, para receber citações, notificações e intimações feitas à SUSEP, na pessoa de seu representante legal, ficando investida dos poderes das cláusulas "ad judicia" e "extra judicia", para representar a Autarquia em Juízo e fora dêle, nos assuntos ligados às atribuições daquela Delegacia.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

Para o mês de setembro de 1970, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 (hum) e 2 (dois) anos de correção monetária mensal, será de Cr\$ 47,05 (quarenta e sete cruzeiros e cinco centavos).

Tal valor foi declarado pela Portaria nº GB 216, de 19.08.70, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, de 25.08.70.

QUADRO ASSOCIATIVO

Reingressou no quadro associativo desta Entidade, a partir do corrente mês, a Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, com sucursal nesta Capital, à Praça da República, 473 - 13º andar - conjunto 131 - Telefones: 34.2324, 36.6533 e 35.7295. O seu escaninho no Sindicato tem o nº 6.

II CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Teve início na data de ontem, o II Curso para Formação de Corretor de Seguros promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, por delegação do Instituto de Resseguros do Brasil.

O Curso, com aulas diárias, se estenderá até 30 de outubro de 1970.

IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE

Recebemos do Assessor de Relações Públicas da Superintendência Regional da Receita Federal, alguns exemplares da publicação "Tudo sobre Impôsto de Renda na Fonte".

Trata-se de manual de instruções destinado a esclarecer ao contribuinte e às fontes, a maneira pela qual se verificam as incidências do Impôsto de Renda na Fonte. Tal livreto de instruções se incorpora à Biblioteca deste Sindicato para consulta e orientação dos interessados.

CIRCULARES DA SUSEP

O Diário Oficial da União, edições dos dias 27.08.70 e 02.09.70, Seção I - Parte II, publicou as circulares nºs 32, 33, 34, 35, 36 e 37, cujos textos estão reproduzidos neste Boletim.

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 173-30/70

Resoluções de 27.8.70:

- 1) - Tomar conhecimento do ofício da Superintendência da SUSEP, transmitindo a decisão de que suspenderá os efeitos da Circular nº 12/70, em relação às sociedades seguradoras integrantes do mesmo grupo acionário.
Ratificar os termos do memorial anterior da FENASEG, que solicita a revogação da citada Circular nº 12/70. (F.368/70).
- 2) - Tomar conhecimento do ofício do Superintendente da SUSEP, transmitindo sua decisão de revogar a Circular nº 18/70 sobre a transferência a terceiros do encargo da liquidação de sinistros. (F.481/70).
- 3) - Recomendar aos representantes da FENASEG na Comissão Consultiva de Transportes do CNSP que continuem sustentando não ser devido o recolhimento da taxa de 10% dos prêmios de seguros obrigatórios de RC, criada pela Lei nº 5.391/68. (F.0093/68).
- 4) - Designar o Sr. Amílcar Bazzi Botelho de Magalhães como representante da FENASEG para acompanhar os estudos relacionados com a emissão de duplicatas de serviço, examinando-os sob o prisma de Processamento de Dados Integrados. (F.653/70).
- 5) - Manter na Comissão Técnica de Riscos Diversos o Sr. Eleutério Ulisses Cabral Ferreira, como representante da Home Insurance. (F.282/69).

- 5) - Homologar a decisão da CTSV; que considera inviável o seguro de vida de pugilistas, previsto no projeto-de-lei nº 2.156.
(F.383/70).
- 7) - Sugerir à Comissão Organizadora da VII Conferência Brasileira de Seguros Privados que seja incluída no Temário daquele Congresso a discussão acerca da participação efetiva de corretores de seguros em futuras conferências. (F.346/69).

* * * *

Por ter saído com incorreções, republicamos a resolução da Diretoria de 6-8-70, referente ao processo F.530/69:

Designar para membros da Comissão Permanente de Ramos Diversos do IRB-II Câmara - o Sr. Innocêncio Rubin, como efetivo e os Srs. Almir Faria e Eleutério Ulisses Cabral Ferreira, como suplentes.

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 176-31/70

Resoluções de 3.9.70:

- 1) - Oficiar à SUSEP, solicitando que não sejam aprovadas notas técnicas para montepíos, caixas e associações análogas, contendo taxas e juros inferiores aos de companhias de seguros. (F.382/70).
- 2) - Agradecer o convite do Procurador Geral da Justiça do Trabalho para a Conferência do Professor Humberto Grande, integrada no programa de comemorações da "Semana da Pátria". (F.414/70).
- 3) - Homologar a designação do Sr. Elio Winther para integrar, como representante da FENASEG, a delegação oficial que realiza estudos, no exterior, acerca do seguro de "performance bond". (F.225/70).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 32, de 18 de agosto de 1970

Dispõe sobre registros de apólices nas operações de seguros a que se refere a Circular nº 31, de 10 de agosto de 1970.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. As Sociedades Seguradoras que usarem da faculdade de contratar Seguros Facultativos de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres na Apólice "Automóveis" (Circular nº 31/70) deverão adotar modelo de Registro de Apólices, na conformidade da Portaria (DNSPC) nº 18/63, com colunas distintas para os respectivos prêmios.

2. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Francisco Coelho

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 33, de 18 de agosto de 1970

Revoga a Circular nº 18/70, e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. As liquidações de sinistros deverão ser realizadas diretamente pelas Sociedades Seguradoras, através de suas matrizes, sucursais, agências ou representações, previamente legalizadas perante a SUSEP, vedada a transferência desse encargo a terceiros.

2. O disposto nesta Circular não se aplica às Sociedades Técnicas ou a peritos que efetuam regulação de sinistros, nem à atividade dos Comissários de avarias, que prestam serviços às Sociedades Seguradoras.

3. A inobservância do disposto nesta Circular importará na aplicação da multa prevista na letra "t", do art.1º do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 18, de 12 de junho de 1970, e demais disposições em contrário.

(a) José Francisco Coelho

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 34, de 18 de agosto de 1970

Suspende parcialmente os efeitos da Circular nº 12/70.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. Suspender, até a aprovação de norma geral sobre o assunto, os efeitos da Circular nº 12, de 19 de março de 1970, em relação às Sociedades Seguradoras integrantes do mesmo Grupo acionário.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Francisco Coelho

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 35, de 24 de agosto de 1970

Autoriza o uso de formulários contínuo para o registro da produção do Corretor de Seguros, pessoa jurídica.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando de suas atribuições legais,

Considerando os elementos constantes do Processo SUSEP nº 9.048/70,

R E S O L V E:

1. Os Corretores de Seguros, constituidos em sociedade, que empreguem, em sua contabilidade centralizada, o sistema mecanizado, mediante uso de formulários contínuos, ficam autorizados a escriturar em um único registro, em substituição ao registro de produção a que se refere o art. 6º da Portaria nº 18/66, do extinto DNSPC, o movimento tanto da matriz como das sucursais ou filiais, desde que sua escrituração seja seguida.

2. Em tal hipótese, cada uma das referidas sucursais ou filiais deverá manter, à disposição da Fiscalização Regional da SUSEP, cópia do referido formulário, devidamente regularizada, relativamente à sua produção.

3. Os registros serão rubricados pela Fiscalização, na sede da Sociedade, que deverá observar as demais formalidades aplicáveis.

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Francisco Coelho

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 36, de 26 de agosto de 1970

Dispensa a apresentação dos
modelos que menciona.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para melhor rendimento dos serviços,

R E S O L V E:

1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de apresentar à SUSEP, para aprovação, os modelos de registro de apólices e de sinistros avisados dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, individual e em grupo, e o registro de cosseguro, na forma determinada nos itens 11 e 11.1 das Instruções aprovadas pelas Portarias nºs 18, 27 e 28, de 17 de junho e 27 de agosto de 1963, do extinto DNSPC, observadas as demais disposições das citadas Instruções.

2. O disposto no item anterior aplica-se, também aos processos em curso na SUSEP, que deverão, em consequência, ser arquivados, cabendo ao setor encarregado de seu estudo a determinação das providências necessárias com esse objetivo.

Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Francisco Coelho

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 37, de 26 de agosto de 1970

Dispõe sobre a uniformização de processos relativos a aumento de capital das Sociedades Seguradoras.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelas Sociedades Seguradoras, com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, no que tange à elevação do capital social,

R E S O L V E:

1. A realização de Assembléias Gerais Extraordinárias para aprovação de aumento de capital ocorrerá obrigatoriamente até 7 de outubro de 1970, estabelecendo-se a data de 30 de novembro de 1970, como limite para a realização da Assembléia Geral Extraordinária homologatória, quando tratar-se de subscrição em dinheiro ou incorporação de bens.

2. Deliberado em Assembléia Geral Extraordinária que o aumento se fará por subscrição em dinheiro, 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito deverão ser depositados, até 30 de novembro de 1970, no Banco do Brasil S/A (Decreto-Lei nº 5.956, de 01.11.43 e Lei nº 4.955, de 31.12.64), e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão integralizados, impreterivelmente, até 07 de outubro de 1971.

3. Serão permitidas, na realização dos aumentos apropriações de reservas facultativas ou fundos disponíveis, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive, os resultados excedentes do Balanço encerrado em igual data, fixando-se, nesse caso, o prazo de 30.04.71, para homologação definitiva da elevação do capital.

CIRCULAR N° 37, de 26 de agosto de 1970

4. As Sociedades Seguradoras não poderão utilizar os resultados da Reavaliação do Ativo Imobilizado, que fôr contabilizada após 31 de dezembro de 1970.

5. Se as Sociedades Seguradoras, que usarem da faculdade referida no item 3, não lograrem apurar, nos resultados do Balanço de 31 de dezembro de 1970, valores suficientes para o aumento do capital, ficarão obrigadas a realizar, de uma só vez, em dinheiro, para completar a diferença entre o montante previsto e o apurado no balanço, devendo ser obedecido, para esse fim, o mesmo prazo de 30 de abril de 1971. Essa hipótese se dará sem prejuízo das condições de subscrição do aumento em dinheiro, que porventura tenha sido feita na la. Assembléia Geral Extraordinária que decidiu o aumento do capital (item 2).

6. Tratando-se de Sociedade Seguradora Estrangeira, a resolução da Casa Matriz poderá consignar, apenas, o montante do aumento do capital de operação no Brasil, caso em que caberá ao respectivo Respresentante Geral indicar, mediante delegação, a forma de realização desse aumento.

Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Francisco Coelho

- x -

(D.O.U. de 02.09.70 - Seção I - Parte II - Pág. 2363)

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 17 de agosto de 1970.

DTC-1659

Ref.: Seguros em moeda estrangeira

Para facilitar a identificação de lançamentos da "conta Excedente Transportes" do IRB no Banco do Brasil, solicito a fineza de providenciar:

a) - junto aos segurados para que na oportunidade de aquisição da "Ordem de Pagamento" (OP) seja indicado ao Banco vendedor de câmbio o nome da sociedade seguradora, para que o mesmo figure na citada O.P., e

b) - para que conste do formulário MRMET, no espaço abaixo dos dados referentes a cada O.P., os nomes do Banco sacador e do Banco sacado.

Atenciosas saudações.


Alfredo Carlos Pestana Jr.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

jfb.-

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DILc 1596/70
Carta Circular 11

Em 20 de agosto de 1970

Ref. - "Instruções para Cessões Incêndio"

Comunico-lhes que o Presidente deste Instituto homologou pronunciamento do Conselho Técnico no sentido de que, provisoriamente:

1º - em edifícios de construção superior, exclusivamente residenciais, não incluídos nas R.R.V.I. (Relações de Riscos Vultosos Incêndio) divulgadas pelo IRB os seguros de conteúdos não serão computados para efeito de caracterização de riscos vultosos;

2º - no caso de riscos vultosos compreendidos na faixa de: G\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a G\$ 7 999 999,00 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) que não constem das R.R.V.I., as sociedades ficarão obrigadas a enviar ao IRB plantas ou "croquis" detalhados, sugerindo, com base no dano máximo provável dos riscos, ampliação de limites. Até pronunciamento definitivo do I.R.B. sobre tais riscos, mediante sua inclusão nas R.R.V.I. (Relações de Riscos Vultosos Incêndio), serão adotados, para todos os efeitos, os seguintes limites:

a) para riscos de valores compreendidos entre G\$ 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros) e G\$ 2 999 999,00 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros) - dois limites;

b) para riscos de valores compreendidos entre G\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) e G\$ 7 999 999,00 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) - 3 limites.

As disposições acima aplicar-se-ão às apólices emitidas a partir de 1º de julho de 1970.

Atenciosas saudações

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

proc. 2477/70
AN/lem

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DILc 1.595/70

Carta-Circular nº 10

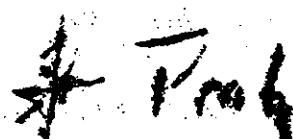
Em 20 de agosto de 1970

Ref.: - Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio.

Tendo em vista o disposto no item 5.12 da cláusula 205 das Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio (Circular ... I-03/70) agradeço que essa Sociedade informe, até o próximo dia 10 de setembro, o critério que adotará para o resseguro das responsabilidades assumidas sobre riscos vultosos (cessão integral ou por risco isolado).

Informe que tal pronunciamento será válido por um ano, abrangendo as apólices emitidas de 1º de julho de 1970 a 30 de junho de 1971.

Atenciosas saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

proc. 2477/70

AN/lsm

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILI N C Ê N D I O

Em 20 de agosto de 1970

Circular I - 03/70

Ref.: - Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio

Comunico-lhes que o Presidente deste Instituto homologou pronunciamento do Conselho Técnico no sentido de se alterarem dispositivos das "Normas para cessões e retrocessões incêndio" que passaram a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 203 - Resseguro automático - Proposta de resseguro

.....

2. Os resseguros sobre riscos não cobertos automaticamente deverão ser propostos ao IRB, mediante a apresentação de proposta de resseguro, de acordo com as instruções em vigor.

2.1 - No caso de proposta cuja importância segurada ou segurável de todos os prédios e conteúdos compreendidos no risco isolado em todas as seguradoras (quer em coseguro, quer em diversos seguros simples) esteja compreendida entre R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e R\$ 7.999.999,00 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros), a emissão da apólice independe do pronunciamento do IRB, obrigando-se, no entanto, as Seguradoras a indicar, na apólice, o número da proposta de resseguro enviada ao IRB.

2.2 - No caso de proposta cuja importância segurada ou segurável de todos os prédios e conteúdos compreendidos no risco isolado em todas as Seguradoras (quer em coseguro quer em diversos seguros simples) seja igual ou superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) a emissão da apólice só poderá ser efetuada de poia do pronunciamento do IRB.

2.21 - O IRB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da hora do recebimento da proposta, para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa total ou parcial da mesma.

2.21.1 - Sempre que o IRB, para melhor estudo do risco, solicitar esclarecimentos sobre a cobertura pretendida, outro prazo de 30 (trinta) dias úteis começará a ser contado do dia e hora em que forem recebidos os esclarecimentos solicitados.

2.21.2 - Quando a proposta de resseguro fôr apresentada às Sucursais do IRB nos Estados, o prazo previsto neste item começará a ser contado depois de decorrido o prazo mínimo necessário à remessa à Sede, dos elementos indispensáveis ao estudo do risco.

2.3 - A aceitação ou recusa do IRB far-se-á pela posição de carimbo no verso da segunda via do formulário, que será devolvido à Sociedade como prova de sua decisão.

2.31 - A responsabilidade do IRB, decorrente da aceitação de proposta de resseguro, começará no dia e na hora da aposição do carimbo de aceitação ou em data posterior previamente acordada.

2.4 - Sempre que o seguro se efetivar por importância inferior à indicada na proposta de resseguro, a Sociedade líder ficará obrigada a comunicar esse fato ao IRB no prazo máximo de cinco dias contados da data da emissão da apólice.

2.5 - As Sociedades que aceitarem responsabilidades não cobertas automaticamente, sem antes consultarem o IRB, ficarão, em caso de sinistro, resseguradas proporcionalmente aos respectivos excessos de retenção, dentro da cobertura de que o IRB dispuser.

2.51 - O critério indicado no subitem 2.5 será também aplicado se ocorrer um sinistro entre a apresentação da proposta do resseguro e a decisão do IRB.

CLÁUSULA 205 - Cobertura da Excedente de Responsabilidade

.....

5.1 - As Sociedades poderão efetuar o resseguro integral dos riscos vultosos, faculdade que poderá ser estendida ao resseguro dos riscos comuns cobertos por apólice que abrange risco vultoso.

fl.3

5.11 - No caso de resseguro integral, as Sociedades reterão 2% dos prêmios.

5.12 - No início de cada exercício, as Sociedades deverão comunicar ao IRB seu propósito de efetuar ou não o resseguro integral das responsabilidades assumidas sobre os riscos vultosos, indicando, inclusive, o critério que adotarão para o resseguro relativo aos riscos comuns cobertos por apólices que abrangam riscos vultosos.

5.12.1 Tal pronunciamento será válido para todo o exercício (abril de um ano a março do ano seguinte), sem possibilidade de alteração durante o período.

CLÁUSULA 206 - Cobertura de catástrofe - Limite de Catástrofe

.....
2.1 - O Limite de Catástrofe será, no máximo, igual ao Limite de Operações e, no mínimo, igual ao valor de "r".

CLÁUSULA 503 - Penalidades

5 - Propostas de resseguro

5.1 - As Sociedades que emitirem apólices cobrindo riscos vultosos sem a indicação do número da proposta de resseguro enviada ao IRB ficarão sujeitas a uma das seguintes penalidades:

5.11 - perda da comissão de resseguro referente às cessões correspondentes, no caso de não haverem, efetivamente, enviado as propostas de resseguro;

5.12 - multa de 5% (cinco por cento) do prêmio de resseguro das cessões correspondentes, limitada tal multa em cada caso, a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no caso de haverem enviado ao IRB as propostas de resseguro.

5.2 - Em consequência da inobservância do disposto no subitem 2.4 da cláusula 203, a Sociedade Líder será responsável pelos prejuízos que advierem ao Excedente Único em virtude de pedidos de cobertura avulsa não confirmados ou reduzidos.

214

As Instruções para Cessões Incêndio, divulgadas em anexo à Circular I-03/69, de 30 de maio de 1969, estão sendo revistas e atualizadas, em face das alterações acima indicadas.

As disposições desta circular aplicam-se às apólices emitidas a partir de 1º de julho de 1970.

Atenciosas saudações,

Jorge Alberto Prati de Aguiar

Diretor de Operações

proc. 2477/70

AN/1sm

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

23.08.1970

Incoerências do mercado segurador

Já vêm de longe e são sobejamente conhecidas as dificuldades vividas pelo mercado segurador brasileiro. O Governo, através do Ministério da Indústria e do Comércio e das autoridades monetárias, é sabedor dessas dificuldades e tem ouvido os diretores das companhias de seguros, procurando tomar as providências ao seu alcance para evitar uma débâcle nesse ramo de atividades tão útil e de tão grande importância para o país. Vê-se, no entanto, diante de uma dificuldade inusitada. Convocados pelo Governo para apresentar sugestões capazes de resolver suas dificuldades, os principais líderes empresariais do mercado segurador procedem de maneira estranha: primeiro, ficam perplexos quanto ao socorro a pedir; numa segunda etapa, e ainda em face da insistência do Governo em oferecer-lhe as medidas salvadoras, apresentam tímidas sugestões que longe de serem a salvação tendem a agravar a situação já precária das companhias de seguros.

Assim é que se encontra no momento, minutada na Susep, por sugestão das seguradoras, uma portaria criando a Duplicata de Serviços. Ora, as companhias de seguros, com poucas e honrosas exceções, atravessam grave crise financeira e vêm por isso mesmo postergando sua única e exclusiva razão de ser, que é o pagamento das indenizações de sinistros no devido tempo, comprometendo assim, no Brasil, o conceito da instituição do seguro, internacional e secularmente estabelecido.

Esse procedimento, que hoje lamentavelmente se observa em expressivo número de sociedades seguradoras do país, tem como consequência anormalidades inadmissíveis, tais como o atraso no pagamento das inde-

nizações devidas a viúvas e órfãos, sem considerar outras dívidas também objeto de adiamentos altamente desmoralizantes. Tudo isso culmina com a apresentação de resultados industriais negativos, assustadores no exercício de 1969.

São essas mesmas companhias de seguros que vêm, agora, insistir junto às autoridades para o desdobramento ainda maior do pagamento dos prêmios, em até 10 meses, agravando sua própria situação financeira, encarecendo para o segurado o custo do seguro e, o que é pior, onerando, substancialmente, o seu já crescente custo operacional, e com graves reflexos no serviço de cobrança bancária obrigatória. Esquecem-se de que os prêmios de seguros já são hoje desdobrados em até quatro meses, praticamente sem ônus para os segurados, e esquecem-se, principalmente, de que o que é deles desejam, necessitam e exigem é o pagamento das indenizações de sinistros em dia e os serviços de seguros em ordem.

Não foi considerado pelas empresas o aspecto de respaldo creditício necessário para o desconto das Duplicatas de Serviço, cujas características de prazo e taxa não as tornam atrativas para o desconto em bancos comerciais, forçando as seguradoras a procurar esse desconto junto às financeiras e bancos de investimentos, com agravamento ainda maior das despesas correspondentes. E é bom lembrar que tal dificuldade será bastante maior para as seguradoras que não estejam ligadas a grupos que disponham de bancos comerciais ou outras empresas de crédito e financiamento.

E' inevitável concluir que, enquanto o Governo procura ajudá-las, buscam as seguradoras o caminho das dificuldades maiores, para não dizer de suicídio.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

26.08.1970

Cartas dos Leitores

Seguradoras

A coluna Informe JB de 22-8-70 tratou de "Inocerências do mercado segurador." Esta coluna, que é muito bem informada e orientada, deu, data vénia, uma notícia que não se coaduna com os fatos.

Manifesto-me como presidente honorário da Conferência Hemisférica de Seguros e retribuo, assim, a honra que me foi conferida por todas as seguradoras das Américas, agindo em defesa do bom nome do seguro privado.

Em primeiro lugar, os seguradores se entendem: a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, em 10 de abril último, apresentou memorial ao Ministro da Indústria e do Comércio, contendo todas as reivindicações da classe. Se há seguradores que divergem de alguns pontos do memorial, é porque vivemos num regime democrático, em que a todos é dado o direito de manifestação.

O projeto de portaria criando a duplicita de serviços é de autoria dos órgãos oficiais do Governo, que pretende fortalecer a posição das seguradoras e dar-lhes os instrumentos de que necessitam para que se possam desenvolver sua atividade independente, dispondo de um documento hábil, já, aliás, outorgado a todas as outras atividades no país.

Como se trata de questão controvertida, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização convocou o órgão mais representativo, o Conselho de Representantes, onde têm assento todos os sindicatos de seguradores do país e este resolveu apoiar o projeto do Governo, ressalvando, expressamente, a necessidade do "respaldo creditício."

O informe dado pelo JORNAL DO BRASIL dá aspecto diferente à questão, como se se tratasse, exclusivamente, de reivindicação por parte dos seguradores, quando o que existe é que certas seguradoras, controladas por bancos, não querem o desdobramento do pagamento de prêmios de seguros, a fim de dificultar a ação das companhias de seguros que não são ligadas a bancos.

A fim de retificar outros informes da nota em apreço, cumpre esclarecer que, só depois da data do memorial, de 10 de abril, o Governo chamou os seguradores para debate e, então, decidiu fazer um exame de profundidade para restauração (total) do mercado segurador. Para cada problema que o Governo deseja resolver, ouve os seguradores, de maneira, aliás, muito liberal e franca, o que é o desconhecimento das fontes do Informe JB, quando mencionam que os seguradores estão perplexos e pedem medidas táticas.

Finalmente: se há companhias de seguros em atraso no pagamento de indenizações, creio ser dever cívico do JORNAL DO BRASIL publicar, em grifo, os respectivos nomes, com o que estará prestando serviço ao público, ajudando as autoridades na punição das culpadas e ressalvando a honradez das demais.

Estamos atravessando uma época difícil, em que a base deve ser construir, não destruir. Parece-nos que as fontes de que se valeu o Informe JB, infelizmente, neste caso, não estão imbuídas do espírito construtivo que está novamente envolvendo toda a nação brasileira em sua arrancada de progresso no rumo de colocar o Brasil, em breve, entre as nações líderes do mundo.

Angelo Mario Cerne, presidente honorário da Conferência Hemisférica de Seguros,

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO COMMÉRCIO
RIO DE JANEIRO

26.08.1970

Brasil reformula a sua política de resseguros

O Governo brasileiro já se decidiu a reformular totalmente a sua política de celebração de seguros no mercado internacional, diversificando as áreas de contrato, ao invés de concentrar nos grandes centros mundiais as operações transferidas para o exterior.

Na próxima convenção anual dos seguradores, a ser realizada em Monte Carlo, em setembro, a delegação brasileira vai expor os seus pontos-de-vista e renegociar os contratos já dentro dessa nova sistemática que visa, principalmente, a redução de taxas.

AS TRANSFERÊNCIAS

O mercado segurador brasileiro movimenta uma série de negócios e, muitas vezes o volume global excede à sua capacidade em termos de cobertura. Nesses casos, as operações excedentes são resseguradas e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) transfere para o exterior as responsabilidades contratadas.

Normalmente, essa oferta ao mercado in-

ternacional é feita por consulta aos corretores mais tradicionais nos grandes centros mundiais, como Londres, Zurique, Bonn, Paris ou Nova Iorque, optando quase sempre o IRB por aquele que oferecer a menor taxa de prêmio e tenha idoneidade para cumprir o contrato.

Para se ter uma ideia das transferências pelo IRB para o mercado exterior, de parte das responsabilidades que lhe são cedidas pelas sociedades seguradoras, bem como do crescimento do montante dos prêmios levados para fora, se torna necessário apresentar alguns dados sobre a evolução do mercado segurador nacional.

Observa-se que, por força de disposições legais, as operações de seguro estão classificadas nos seguintes ramos: Elementares, Vida e Acidentes do Trabalho.

Os prêmios arrecadados pelas seguradoras, conforme apuração procedida por seus balanços anuais, somaram, nos períodos indicados, os seguintes totais:

Período	Elementares	Vida	Acid. Trabalho	Total
1950-1954	11.180.197	5.954.094	3.188.845	20.323.136
1955-1959	32.090.762	13.748.572	12.946.658	58.785.990
1960-1964	235.199.098	58.967.609	110.987.858	405.154.565
1965	163.412.348	41.908.327	89.953.079	295.273.079
1966	225.517.759	63.850.540	116.477.729	405.846.028
1967	313.045.057	98.691.700	141.125.254	550.862.011
1968	670.158.372	130.665.614	115.732.345	916.556.331
1969	972.470.000	192.053.000	40.848.000	1.205.371.000

Ano de 1969 -- estimativa.

Ajustados os valores acima, com base na evolução dos preços por atacado, verifica-se que, no período analisado, foram as segu-

tes as percentagens anuais de crescimento real (ou redução) do mercado nacional de seguros:

Período	Elementares	Vida	Acid. Trabalho	Total
1950-1954	3,95	3,38	- 0,42	3,02
1955-1959	4,62	- 0,62	11,39	4,40
1960-1964	4,69	- 4,28	8,04	3,70
1965	1,70	- 6,73	20,32	5,32
1966	0,87	11,36	- 5,35	0,46
1967	10,73	20,80	- 3,35	8,27
1968	72,57	8,93	- 33,89	34,12
1969	21,95	23,52	- 76,34	10,52

continua na página seguinte

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

continuação

RAMOS ELEMENTARES

A taxa anual de crescimento, em termos reais, dos prêmios arrecadados que no período 1950-54 havia sido de 3,9 por cento, elevou-se, nos quinquênios imediatos, para 4,6 por cento e 4,7 por cento, sofreu acentuada redução para 1,7 por cento no ano de 1965 e situou-se, em 1966, em apenas 0,87 por cento. A partir de 1967, considerável aumento verificou-se na arrecadação de prêmios. Em 1967 foram apuradas percentagens de 10,7 por cento, em 1968 de 72,3 por cento e, em 1969, baixou para 22 por cento.

Nota-se que o excepcional aumento verificado no ano de 1968 deve-se em grande parte ao início das operações em nova modalidade de seguros e a Responsabilidade Civil Obrigatória de Veículos Auto-Motores, que contribuiu sózinha, com 51,3 por cento do aumento, restando para os demais ramos da seguros elementares o acréscimo de 21 por cento.

QUANTO AO RAMO "VIDA"

Também no período de 1950 a 1954, a taxa anual de crescimento-real dos prêmios foi de 3,4 por cento. No quinquênio imediato houve pequena redução nessa carteira de seguros, redução esta que se situou na taxa anual de 0,62 por cento passando, no período compreendido entre os anos de 1950 a 1964 a agravar-se esta situação, atingindo a redução dos prêmios à taxa anual de 4,3 por cento.

O mesmo fenômeno verificou-se em 1965, quando os prêmios contabilizados pelas companhias seguradoras acusaram uma queda de 8,7 por cento sobre a média anual dos prêmios do quinquênio anterior e, somente a partir de 1966 voltou a carteira de seguros do ramo Vida a acusar melhoria na arrecadação tendo sido notado então um incremento de mais ou menos 11,3 por cento situando-se em 20,8 por cento; 9 por cento e 23,5 por cento, respectivamente as taxas de crescimento observadas nos anos de 1967, 1968 e 1969.

Convém assinalar ainda que, não obstan-

te a acentuada melhoria da arrecadação os prêmios, ainda não foi alcançada pelas seguradoras o nível observado em 1950, seja quanto ao montante de prêmios, seja quanto à posição relativa desse tipo de seguro no conjunto das operações.

ACIDENTES DO TRABALHO

Os prêmios de seguros de Acidentes do Trabalho, por sua vez, acusaram, no período de 1950 a 1964, o elevado incremento de 190 por cento enquanto nos ramos Elementares desse aumento não ultrapassou os 83 por cento e os seguros do ramo Vida tiveram decréscimo de 53 por cento.

No ano de 1968 e, depois, em 1969, essa carteira de seguros acusou redução de 5,3 por cento e 3,3 por cento respectivamente, na arrecadação de prêmios, acentuando-se essa redução nos anos de 1968 e 1969 (33,8 por cento e 70,3 por cento), sendo que, no exercício de 1968, o montante de prêmios arrecadados (valores ajustados) foi de apenas 17,9 por cento do total verificado em 1965.

Os prêmios arrecadados pelas sociedades seguradoras do ano de 1969 (estimativa), no que tange aos "Ramos Elementares", têm a seguinte distribuição, por ramo de seguros:

Incêndio	284.827	- 39,28%
Automóveis	389.117	- 21,50%
Resp. Civil VAT	289.348	- 29,50%
Transportes	63.923	- 6,57%
Acidentes Pessoais	61.339	- 6,31%
Riscos Diversos	55.046	- 5,66%
Crédito e Garantia	23.139	- 2,38%
Casas	15.320	- 1,58%
Aeronáuticos	13.998	- 1,44%
<hr/>		
Soma	926.069	- 93,22%
Demais ramos, todos c/ participação inferior a 1%	46.481	- 4,78%
<hr/>		
Total	972.470	- 100,00%

(valores em milhares de cruzados)

JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

29.08.1970

Seguro de carro

No Instituto de Reasseguros do Brasil, sob o maior sigilo, começou a ser estudado um projeto que extinguiria pura e simplesmente o Seguro de Responsabilidade Civil, a cujo pagamento estão sujeitos todos os proprietários de veículos do país. Se vingar o plano, a tendência é de substituí-lo por um seguro facultativo, cuja taxa será sempre menor, proporcionalmente ao número de anos em que foi expedida a Carteira de Habilitação do dono do carro.

O argumento do IRB para acabar com o Seguro de Responsabilidade Civil é que ele não atende nem as conveniências do público nem as das companhias seguradoras.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

ANEXO II - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

30.09.1970

concorrência estatal

LUIZ MENDONÇA

O projeto de lei n.º 2.262-70, originário do Poder Executivo e contendo medidas que não continuicade ao processo de complementarismo da política de seguros, foi objeto de quatro emendas, esta semana no Plenário da Câmara dos Deputados.

A Emenda número 1 reduz de um ano para seis meses o prazo para que as sociedades seguradoras realisem o aumento necessário à integralização do capital mínimo. As demais ocupam-se do sistema de co-branca bancária dos prêmios de seguros. Duas delas excluindo de tal sistema o seguro de vida individual; outra, excluindo os prêmios de valor igual ou inferior ao maior salário mínimo vigente no País.

A classe seguradora, através de sua Federação, pretende uma Emenda. No projeto, o Estado dá elevado exemplo concreto da sua política de assentar a ordem econômica no princípio da livre empresa. Esse exemplo está contido nos dispositivos em que o Estado auto-limita a sua participação no mercado, vedando a si mesmo a organização e a aquisição de novas empresas. A intervenção do Estado como empresário, diante disso, ficará contida em seu nível atual. Os seguradores, aplaudido essa atitude do Governo, vão pleitear ainda que, nessa mesma linha doutrinária, o projeto seja entendido no sentido de se vedarem quaisquer privilégios às empresas públicas que continuem a operar no

mercado de seguros. A idéia é que, no setor, tanto as empresas privadas como as públicas concorram em igualdade de condições, tal como prevê a Lei de Reforma Administrativa, cujas disposições foram incorporadas à Constituição.

Hoje em dia, por força de decretos estaduais há seguradoras sob controle acionário de Poder Público que não apenas têm o privilégio dos seguros das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista etc.), mas que também são favoráveis pela exclusividade dos seguros de entidades privadas. Estão nesse caso os seguros nos quais os órgãos da Administração Pública figurem como estipulantes ou beneficiários, embora os bens cobertos sejam de propriedade privada. Enquadram-se na mesma hipótese os seguros de vida de funcionários públicos, quando o prêmio seja objeto de consignação em folha de pagamento.

A rigor, carece de sólida fundamentação a presença de seguradoras estatais no mercado de seguros, já que a orientação programática da Constituição Federal é a de que a intervenção do Estado deve ser supletiva, quanto não pioneira. No caso de seguros, tal intervenção não tem qualquer das duas características. Mesmo assim, os seguradores não farão objecção a concorrer com as empresas estatais desde que seja em igualdade de condições.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**O ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO**

04.09.1970

A história da Lloyd's

LONDRES, 3 — A Lloyd's, o complexo de seguros que existe há 300 anos, quase foi à falência em 1967, mas seu presidente, Sir Henry Mance, afirmou que agora está em fase de plena recuperção.

Explicou que os problemas da Lloyd's foram provocados pela inflação.

Os três principais setores da companhia apresentaram lucros — os seguros de vida a prazo curto, de automóveis e de aviões. Contudo, em outros setores houve pequeno prejuízo.

A Lloyd's apresenta seu balanço a cada três anos. O relatório de 1967 apresentou prejuízo de 1,6 milhão de libras.

Essa foi uma perda marginal de 17 milhões de libras com relação a 1966, que foi 20 milhões de libra melhor que em 1965.

Mance deverá viajar para os Estados Unidos nesta semana, a fim de participar de uma reunião em Nova York. A grande empresa de seguros pretende conseguir clientes em outros países para aumentar seu capital.

Em 1966 a Lloyd's quebrou sua tradição, abrindo subscrições para mulheres. Atualmente a companhia tem 46 mulheres. Todas devem ser submetidas a exame de saúde antes de ser feito o seguro. Os seguros são de 50 mil libras para as britânicas e 75 mil para as mulheres estrangeiras.

O seguro de automóveis entre 1965-67 apresentou lucro muito satisfatório, tendo decaído em 1968 e 1969, devido à inflação.

Os seguros de aviões tiveram um lucro pouco inferior a um

milhão de libras em 1967. Agora essa tendência parece estar de caíndo, sendo que os cálculos não são muito otimistas.

"A confiança dos segurados em enfrentar o desastre representado pelo jato "Jumbo" no primeiro ano de operações daquele avião parece ter sido justificada", a

précis estão operando com o Boeing 747 com resultados

Os seguros marítimos melhoraram em 1967, em relação com dois anos anteriores, mas os lucros ainda não são satisfatórios. As perspectivas para 1968 e 1969 também não eram muito boas.

Os problemas com o fechamento do Canal de Suez causaram prejuízos de 11,5 milhões de libras, e "a impossibilidade de liberar os navios tirou qualquer esperança de obtenção de lucro em 1967".

O balanço de 1968 apresentou grandes melhorias e houve poucos desastres com navios. No entanto, em 1969, o forte furacão que assolou o Golfo de México provocou a perda de cinco enormes petroleiros. A empresa disse que os prêmios para os seguros marítimos internacionais deverão aumentar, inevitavelmente.

O relatório apresenta uma pequena lista dos acontecimentos violentos do mundo, pois a Lloyd's cuidou de furacões, explosões, incêndios, disturbios em Chicago, enchentes na Grã-Bretanha, etc.

Os seguros contra crimes apresentou algum prejuízo.

Da UPI

**CORREIO DA MANHÃ
RIO DE JANEIRO**

25.08.1970

• SEGUROS

Segundo informação da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória dos Condutores de Veículos (seguro obrigatório de veículos), no período de janeiro a maio deste ano, sofreu um decréscimo de 43,89%, em comparação com igual período do ano anterior. O total geral do mercado de seguros obrigatórios de veículos atingiu Cr\$ 70.542.790,43 nos primeiros cinco meses de 1970, contra Cr\$ 125.711.145,55 no mesmo período do ano passado. Do total geral do mercado, as sociedades brasileiras participaram com Cr\$ 87.877.748,68, enquanto as estrangeiras entraram com Cr\$ 2.665.041,77.

Hoje, o capital global do mercado de empresas seguradoras corresponde a 1,3% da arrecadação de prémios, ao passo que as reservas técnicas situam-se ao nível dos 5%. O capital médio por empresa é da ordem de Cr\$ 820 mil.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO DA MANHÃ
RIO DE JANEIRO

03.09.1970

Quanto custa morte na estrada?

No Japão, o índice de mortes em acidentes de trânsito é de 402,2 por 100 mil veículos; na Finlândia, de 261,2; na Itália, um pouco menos: 257,0; na Áustria, 242,9; nos Estados Unidos, 52,6.

E no Brasil? Não existem muitos dados a respeito. Apenas uma pesquisa de uma empresa particular, que revela conclusões alarmantes, segundo notícia de último boletim da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização. De janeiro de 1968 a junho de 1970, a taxa brasileira foi de 215 mortes por 100 mil veículos. Pior ainda se fôr considerado apenas o período julho de 1969/junho de 1970, quando passa para 245 mortes por 100 veículos. Uma outra informação torna ainda mais sério o problema: o levantamento abrange apenas os carros de passeio, excluídos caminhões, ônibus e outros que, segundo todas as estatísticas, são dos principais responsáveis por acidentes.

Frequentemente, os brasileiros se alarmam com as notícias que dão conta de 500 ou 600 mortes nas estradas norte-americanas em um único fim-de-semana. Poucos se dão ao trabalho, entretanto, de pes-

quisar qual a relação entre o número de acidentes e o número de veículos em circulação. E quem se der a esse trabalho verá agora que a taxa brasileira é mais de quatro vezes superior à dos Estados Unidos.

Que importância tem isso para a economia? Em primeiro lugar, tarifas de seguros devem ser calculadas em função do risco — tanto assim que a pesquisa está sendo feita por uma seguradora do ramo de Seguros de Responsabilidade Civil Obrigatório (o seguro obrigatório de veículos). Depois, há todo um investimento (sem falar nas vidas humanas) perdido. Há a questão da segurança dos veículos (um dos temas da moda nos Estados Unidos) que exige modificações e investimentos das fábricas, com alterações nos custos e nos preços. Há um investimento em equipamento para segurança nas estradas — que é pago pelos usuários. E assim por diante.

Quando alguém passa pelo local de um desastre automobilístico, não adianta simplesmente desviar os olhos; de alguma forma, será também atingido por ele.

JORNAL DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

2
Setembro
1970

Presidente do IRB anuncia criação de escolas para formar técnicos em seguro

A criação de escolas para formar técnicos em seguros foi anunciada ontem pelo presidente do Instituto de Reasseguros do Brasil, Sr. José Lopes de Oliveira, durante o encerramento do curso sobre Direito do Seguro, promovido pela Faculdade Nacional de Direito.

Na ocasião o professor Teófilo de Azevedo Santos, que presidiu a solenidade de encerramento, acentuou que o número de estudantes inscritos no curso — 310 — prova que a juventude universitária brasileira está voltada para os problemas nacionais, tanto na esfera privada como na estatal.

EXPANSÃO

— Hoje em dia nosso país abandona suas características semicoloniais e alcança o nível mais alto do desenvolvimento pleno e auto-sustentado — disse o presidente do IRB.

Afirmou também que o Governo reconhece a vigorosa contribuição que o seguro deu à economia do país, admitindo — por outro lado — que essa contribuição ainda não alcançou os níveis ideais desejáveis.

— Creio, entretanto, numa transformação radical do processo de evolução do seguro brasileiro, que resultará — a curto prazo — num mercado segurador mais atuante. Isso levará à demanda de profissionais especializados, o que levou as autoridades a estudarem a implantação, breve, de uma Escola Nacional de Seguros, sem o que não se poderá atender a expansão prevista — finalizou.

ÚLTIMA HORA
RIO DE JANEIRO

27
Agosto
1970

30 anos de seguros

Com um coquetel às 18 horas de amanhã, no edifício-sede do IRB, será lançada a publicação "30 Anos de Seguros no Brasil", editada pelo Instituto de Reasseguros, como contribuição à 7.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização. Tratando-se de obra de fundo predominantemente estatístico, sua distribuição antecipada tem o objetivo de propiciar dados e informações aos técnicos do mercado segurador para a elaboração de estudos destinados à Conferência.

JORNAL DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

Setembro
1970

Seguro e frete terão uma estratégia comum

As estatísticas oficiais mostram que o Brasil está sofrendo uma evasão de divisas correspondente a pelo menos US\$ 40 milhões anuais com a realização dos serviços de transporte internacional. Além disso, os tradicionais contratos de reasseguros com o exterior estariam respondendo uma despesa anual de aproximadamente US\$ 10 milhões.

Sendo-se a este total de US\$ 50 milhões, só a despesa de US\$ 30 milhões pagas em mercados mundiais pela colocação direta de seguros vultosos, tem-se que, em última análise, o Brasil está sofrendo uma evasão em moeda forte superior a US\$ 35 milhões, sem que o exterior, em matéria de seguro, de se nosso país um mínimo de reciprocidade válida.

Talvez por causa disto, as autoridades governamentais já se preparam para uma completa reformulação neste campo das operações internacionais de seguro, adotando uma estratégia parecida com a que levou o Brasil a vencer, em 1967, a batalha dos fretes marítimos.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DJ-32/70
11/09/70

Ref.: CADASTRO DAS PESSOAS FÍSICAS - CPF
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - C.I.C.

O Ministro da Fazenda, através da Portaria GB-224, de 31/08/70, publicada no Diário Oficial da União em 8/09/70, houve por bem alterar as normas vigentes sobre a matéria, motivo pelo qual somos obrigados a aditar a nossa Circular DJ-31/70, de 13/08/70, para novamente tratar do assunto em referência.

Esclareça-se, outrossim, que o estudo contido na presente Circular foi elaborado com observância do seguinte questionário-índice, o qual, acreditamos, facilitará, bastante, sua eventual consulta:

QUESTIONÁRIO-ÍNDICE

- 1 - O que é o Cadastro das Pessoas Físicas - CPF ?
- 2 - Quem está sujeito à inscrição no C.P.F. ?
- 3 - Quais os atos em que o nº dessa inscrição deve ser obrigatoriamente mencionado pelo contribuinte ?
- 4 - Como se obtém a inscrição no C.P.F. ?
- 5 - Quais as consequências decorrentes de infrações às normas do C.P.F. ?

-:-:-

1 - O QUE É O CADASTRO DAS PESSOAS FÍSICAS - C.P.F. ?

1.1. O Governo Federal, interessado em manter cadastrados os contribuintes de tributos federais, a fim de melhor controlar os atos por eles praticados, instituiu através do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, o Cadastro das Pessoas Físicas, regulamentado, mais recentemente, pela Portaria nº 224 de 31/08/70, do Ministério da Fazenda e Instrução Normativa nº 12 de 26/02/70 da Secretaria da Receita Federal.

-2-

1.2. O documento que comprova estar o contribuinte regularmente inscrito em tal cadastro é o "Cartão de Identificação do Contribuinte - C.I.C."

2.- QUEM ESTÁ SUJEITO À INSCRIÇÃO NO C.P.F. ?

2.1. Estão obrigadas à inscrição, no mencionado cadastro, além das pessoas físicas sujeitas à apresentação de declaração de rendimentos, aquelas que praticarem os atos mencionados no item 3 desta Circular.

3.- QUAIS OS ATOS EM QUE O Nº DESSA INSCRIÇÃO DEVE SER, OBRIGATÓRIAMENTE, MENCIONADOS PELO CONTRIBUINTE ?

3.1. A partir de 1º de setembro de 1970 o número de tal inscrição deverá ser, obrigatoriamente, mencionado à frente ou abaixo da respectiva assinatura nos documentos - ou atos seguintes:

- a) nas receitas, recibos de honorários, contratos, procurações e anúncios de publicidade relativos ao exercício de profissão liberal;
- b) nas notas promissórias de valor igual ou superior a Cr\$ 300,00 por todos os intervenientes (isto é, as pessoas físicas que aponham, como emitente, endossante, endossatário, ou avalistas, sua assinatura na N.P.);
- c) nas Letras de Câmbio, sujeitas a registro na forma do Art. 2º do Decreto-Lei nº 427/69, por todos os intervenientes (isto é, as pessoas físicas que aponham, como sacadora, aceitante, endossante, endossatário, ou avalista, sua assinatura na letra);
- d) nas escrituras ou contratos relativos a transações imobiliárias de valor igual ou superior a Cr\$ 10.000,00 por todos os intervenientes pessoas físicas;
- e) nos contratos de locação de bens móveis e imóveis, - pelos locadores e pelos procuradores de proprietários residentes no exterior;

f) a partir de 1^o de janeiro de 1971, nos documentos, de li
cenciamento de veículos automotores, com mais de 30 HP.

3.2. Os dependentes de contribuintes cadastrados deverão, também, nos atos mencionados no subitem 3.1/acima, mencionar, em frente ou abaixo de sua assinatura, o seguinte: "dependente do inscrito no C.P.F. sob nº."

4.- COMO SE OBTÉM A INSCRIÇÃO NO C.P.F. ?

4.1. A Inscrição no C.P.F. é promovida de ofício (espontaneamente) pela Secretaria da Receita Federal, desde que a pessoa física interessada apresente a declaração de rendimentos, relativá ao respectivo exercício.

4.1.1. Dessa maneira, as pessoas físicas que, necessitando praticar quaisquer dos atos previstos no subitem 3.1, não tenham apresentado declaração de rendimentos, ficam obrigadas a tal providência, pois essa é a única forma, até agora divulgada, para se obter a inscrição no C.P.F.

4.2. Até que tal inscrição seja concretizada, mediante o recebimento pela pessoa física interessada do seu C.I.C. (Cartão de Identificação do Contribuinte), poderá ele mencionar, nos atos de que trata o subitem 3.1, o número apôsto no comprovante de entrega de sua declaração, pelo agente recebedor competente (agências bancárias autorizadas ou repartições fazendárias encarregadas do serviço de recepção de declaração).

5.- QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES ÀS NORMAS DO C.P. F. ?

5.1. Dois tipos de infrações são possíveis e passíveis, portanto, de penalidades, dentro da atual legislação do C.P.F..

5.1.1. A primeira é aquela decorrente da falta de inscrição, no aludido cadastro, de pessoas físicas a tanto obrigadas - Nesse caso, a pena prevista é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros)*

-4-

5.1.2. A segunda é aquela decorrente da omissão de aludido número de inscrição, por pessoas físicas intervenientes, com sua assinatura, num dos atos mencionados no subitem 3.1, supra.

Nesse caso a multa será de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros)*(limitado ao máximo de Cr\$ 1.200,00* por exercício) por documento que assine ou ato que pratique sem tal indicação.

(*) Multas sujeitas a correção periódica de seus valores nominais.

5.2. Registre-se, entretanto, que a falta de menção do CIC em qualquer dos aludidos atos (subitem 3.1) não prejudica em nada a respectiva eficácia jurídica, expondo, apenas, as pessoas físicas neles intervenientes às penas pecuniárias acima lembradas.

5.3. Dessa forma, insista-se, são as próprias pessoas físicas, signatárias ou praticantes dos documentos ou atos previstos no subitem 3.1 supra, as maiores interessadas em não omitir seu número de inscrição no C.P.F., uma vez que, assim fazendo, estarão se livrando de procedimentos fiscais que, muito possivelmente, resultarão no sofrimento das referidas penalidades.

Atenciosamente,

Em tempo: Pelo fato de nossas Circulares serem normalmente divulgadas pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo, gostaríamos de lembrar ao Mercado Segurador que as atividades dos corretores, inclusive os de seguro, absolutamente, não podem se confundir com as "atividades profissionais liberais", motivo pelo qual não estão tais pessoas abrangidas pela letra "a" do subitem 3.1 da presente.

/so.

ADICIONAL PROGRESSIVO ARTIGO 12 DA TSIB

Divulgamos a seguir carta do Instituto de Resseguros do Brasil, sobre consulta feita com relação ao assunto em epígrafe, e que nos foi gentilmente cedida pela conselente.

* * * *



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.480 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - 08

DILo 1524/70

Em 7 de agosto de 1970

Srs. Diretores da
Cia. de Seguros da Bahia
São Paulo

Ref. - Adicional Progressivo - Art. 12 da TSIB
Nová Bakol S.A. - Indústria e Comércio:-

Informo-lhes que este Instituto concorda, a título precário, até decisão da SUSEP, em que seja adotada, para o cálculo do adicional progressivo dos seguros do segurado supra, a tabela apresentada em sua carta 935/70, não podendo, entretanto, autorizar devoluções de prêmios das apólices em vigor.

Atenciosas saudações

Alcides Nobre
Alcides Nobre

Chefe da Divisão Incêndio e
Lucros Cessantes

Proc. 6926/70

ACG/STL

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 14.08.70:

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declaração-diária
- b) Epoca da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condisional

1 - AP.1.619-COOPERATIVA AGRI-COLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA JAGUARÉ NS. 1371/1487-

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Epoca da declaração-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condisional

1 - AP.969.187-OLIVETTI DO BRASIL S/A.-RUA PORTO SEGURO 77,81 e 103-SP

2 - AP.1.355.860-ELIZEU BATISTA ROLIM-RUA EPITÁCIO PESSOA S/Nº-ORÓS-CEARÁ

3 - AP.1.353.297-CIDAO S/A.CIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS-RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL S/Nº-IGUATU-CEARÁ.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Epoca da declaração-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condisional

1 - AP.1.671.462-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.-AVENIDA PAPA JOÃO XXIII- CIDADE DE MAUÁ-SP.

2 - AP.1.709-COOPERATIVA AGRI-COLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-RODOVIA MELLO PEIXOTO , KM.4 (BR.369)-LONDRI-NA-PARANÁ.

3 - AP.23.160-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI -S/A.-RODOVIA MELLO PEIXOTO KM.159,5(BR.87)-CAMBÉ-PARA-NA

4 - AP.115.188-VIGORELLI DO BRASIL S/A.MÁQUINAS DE COSTURA-RUA BELA VISTA S/Nº JUNDIAÍ-SP.

5 - AP.1.007.712-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.-AVENIDA SANTA MARINA,833-SP.

6 - AP.265.525-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A.TINTAS E VERNIZES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

7 - AP.119.802-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- x -

II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:

- AP.745-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL.

- AP.966.606-OLIVETTI DO BRASIL S/A.
- AP.1.340.483-ELIZEU BATISTA ROLIM-
- AP.1.340.045-CIDAO S/A,CIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS-
- AP.1.670.935-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.
- AP.791-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL.
- AP.20.976-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI SOCIEDADE ANÔNIMA
- AP.112.020-VIGORELLI DO BRASIL S/A.MÁQUINAS DE COSTURA.
- AP.1.023.856-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.
- AP.258.520-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A.TINTAS E VERNIZES.
- AP.114.493-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.
- AP.1.021.082- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.021.535-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.
- AP.1.001.827-CIA.JAUENSE INDUSTRIAL
- AP.361.253-L.FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS S/A.
- AP.1.021.344-USINA ZANIN S/A:
- AP.5.400-CIA.ATLANTICA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.80.349-CIA. BRASILEIRA DE FÓSFOROS ITATIBA
- AP.1.029.593-INDÚSTRIAS TEXTEIS JACQUENYL LTDA.
- AP.8.960-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A.
- AP.395.517-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.
- AP.SPIS-578-ALGODOEIRA SANTO ANTONIO S/A.
- AP.9.121-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.SP-I-18.760-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A.
- AP.1.021.122-CIA. MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.1.340.179-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA (USINA JOÃO BATISTA CESAR).
- AP.811.201.441-SCANIA VABIS DO BRASIL S/A.VEICULOS E MOTORES
- AP.361.489-BOM DIA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
- AP.319.152-INDÚSTRIA DE ÓLEOS E DERIVADOS S/A.INOL DESA.
- AP.43.793-RHODOSA INDÚSTRIAS TEXTÉIS S/A.
- AP.811.201.457-THOMPSON COFAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS.
- AP.227.859-CIA.PAULISTA DE CHENILLE
- AP.360.067-CIA.VIDRARIA SANTA MARINA
- AP.18.829-CIA.FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO.
- AP.9.017-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.1.670.882-ELEXSO INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A.
- AP.8.935-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.100.427-MOLAS NO-SAG SOCIEDADE ANONIMA
- AP.1.023.137-IND. ELETRICA BROWNE BOVERI S/A.

- AP.100.647-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.
- AP.8.943-MITSUI BRASILEIRA IMP.E EXPORTAÇÃO LTDA.
- AP.9.135-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A.
- AP.326.747-RI-COOP. MIXTA AGRÍCOLA DA ALTA ARARAQUARENSE.
- AP.311.203.058-ESTE ASIATICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LIMITADA
- AP.20.898-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.238.192-STaub S/A. ELETTRONICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- X -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade a justável, não foram renovadas:

- AP.44.541-CIA.ULTRAGAZ SOCIEDADE ANONIMA.
- AP.160.748-CIA.CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.75.262-CIA.ELETRO METALURGICA DO BRASIL NOLAR
- AP.533.771-ROSA ANGELIERI QUAGLIATO E OUTROS
- AP.16.127.593-FÁBRICA DE EMBALAGENS NACIONAIS S/A.
- AP.736-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
- AP.722-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL.
- AP.1.339.298-ÓROS INDUSTRIAL S/A.-
- AP.714-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP.CENTRAL

- AP.1.021.502-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.255.311-VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS.
- AP.255.995-VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS.
- AP.756-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL.
- AP.1.340.181-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA-FÁBRICA SANTO ANTONIO.
- AP.114.889-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.
- AP.1.024.434-ARMAZENS GERAIS JARDINOPOLIS LTDA.
- AP.10-BR-11.903- PENNWALT S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO -(ANTIGA SHARPLES DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
- AP.114.503-PLESSEY A.T. E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS.

- X -

- IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:
- AP.114.874-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A.
 - AP.161.070-CIA.CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.1.671.246-ULTRAFERTIL SOCIEDADE ANONIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES.
 - AP.229.062-A ESQUINA DOS PNEUS LTDA.
 - AP.261.242-VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A.

- AP.258.664-CHAMPION CELULO
SE S/A.

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC:

- COMERCIAL DE VEÍCULOS DE NI
GRIS LTDA.-APÓLICE AJUSTÁ-
VEL COMUM Nº 311.203.236-A
VENIDA OTAVIANO ALVES DE
LIMA, 5.800-SÃO PAULO

A CSI-LC aprovou o en
dôssio de ajustamento e to
mou conhecimento de que a
apólice foi transformada em
seguro a prêmio fixo.

- APROVAÇÃO DO AJUSTAMENTO E
RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUS
TÁVEL COMUM Nº 255.439-FRI
GORIFICO ARMOUR DO BRASIL
S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL.

A CSI-LC aprovou o en
dôssio de ajustamento da
apólice nº 255.439 e emis
são da apólice nº 263.471,
nas seguintes condições:

- a)Tipo de declarações-quin
zenais
 - b)Época da declaração-últi
mo dia útil da quinzena
 - c)Prazo p/entrega-até a
véspera da data estipula
da para a declaração se
guinte
 - d)Cláusula 451-Vigência Con
diconal.
- CIA.BRASILEIRA DE FOSFOROS
FÁBRICA ITATIBA-APÓLICE A
JUSTÁVEL COMUM Nº 84.392 -
ITATIBA-ESTADO DE SÃO PAU
LO

A CSI-LC aprovou o en
dôssio de ajustamento e can
celamento da apólice nº.
84.392 e emissão da apóli
ce nº 84.689, nas seguin
tes condições:

- a)Tipo de declarações-quin
zenais
- b)Época da declaração-últi
mo dia útil da quinzena
- c)Prazo p/entrega-até a
véspera da data estipula
da para a declaração se
guinte

da para a declaração se
guinte
d)Cláusula 451-Vigência Con
diconal

- x -

C O N S U L T A

- CLASSIFICAÇÃO OCUPACIONAL (GA
LERIA)-BANCO NOVO MUNDO S/A.
AVENIDA PAULISTA, 2.073-(CONJUN
TO NACIONAL).

A CSI-LC na data que proce
deu a inspeção do local, foi
verificado que a taxação cor
reta é a indicada pela rubri
ca 062.10 - Ocupação 04.

- x -

APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE

- I - A CSI-LC aprovou o endôssio
de ajustamento da apólice
seguinte:

- CONSTRUTORA ADOLPHO LINDEN
BERG S/A. P/C/P/E/OU PRO
PRIETÁRIOS DA CONSTRUÇÃO -
"EDIFICIO ADELE"-RUA BARÃO
DE CAPANEMA, 235-SP.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTC

Reunião do dia 26.08.70:

Informação recebida da
CTSTC da Federação Nacional:

- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL TERRESTRE-EQUIPAMEN
TOS PARA ESCRITÓRIOS SANTA
ROSA LTDA.

Carta FENASEG-2063/70, de
12.08.70: Comunica que o Inst
ituto de Resseguros do Bra
sil concorda com a concessão
do desconto de 10% (dez por
cento), sobre as taxas da ta
rifa terrestre, aplicável ao
seguro efetuado pelo segurado
acima mencionado, pelo prazo
de 1 ano, a contar de 1.8.70.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia 24.08.70:

Informações recebidas da CTSRD, da Federação Nacional:

- AJUSTAMENTO FINAL DA APÓLICE SPRD 1.675-BARBER GREENE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Carta FENASEG-1202/70, de 07.05.70: Comunica que a CTSRD aprovou o ajustamento final da apólice supra, para o seguro "Vendaval até Fumaça".

- SEGUROS DE EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO - CONSULTA CONDIÇÕES ESPECIAIS

Carta FENASEG-2177/69, de 18.08.69: Comunica que o risco em referência está coberto pelas condições especiais de riscos diversos, seguros de edifício em condomínio, porém sua aceitação está condicionada à aprovação pelo IRB do laudo de inspeção nos termos da Circular DT-52/RD-010/68.

- x -

A CSDR dêste Sindicato aprovou a concessão das seguintes a pólices ajustáveis comuns:

- APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº. 111-BR-1241-CARBORUNDUM S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABSÓTIVOS - TUMULTOS
- PEDIDO DE CONCESSÃO AJUSTÁVEL PARA A APÓLICE Nº 1.730-BRATONAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- APÓLICE Nº 7.120/079- ELETRO RADIOPRAZ S/A.-AJUSTÁVEL SIMPLES
- SEGURO DE TUMULTOS-APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL A FAVOR DE CIA. BRASILEIRA DE DISCOS-APÓLICE Nº TRC-50.142.

- PEDIDO INICIAL DE APROVAÇÃO DE APÓLICE AJUSTÁVEL Nº 19.303 - BRATONAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- SEGURO DE TUMULTOS-APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL A FAVOR DE L. FIGUEIREDO-ARMAZENS GERAIS S/A, A FAVOR DE VOLKART IRMÃOS LTDA.-APÓLICE Nº 70.054.

- APÓLICE AJUSTÁVEL Nº 5.271-ELETRO RADIOPRAZ S/A.

- SEGURO DE TUMULTOS-APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL A FAVOR DE GERMANO VIEIRA APARELHOS HOSPITALARES LTDA.-APÓLICE Nº. 50.151.

- SEGURO DE TUMULTOS-APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL A FAVOR DE ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A A FAVOR DE COOK & CIA. S/A. COMÉRCIO DE ALGODÃO-APÓLICE Nº 70.066.

- SEGURO DE TUMULTOS-APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL A FAVOR DE ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA ANCHIETA S/A. A FAVOR DE VOLKART IRMÃOS LTDA.- APÓLICE Nº 70.072.

- x -

Outras resoluções:

- APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº. 7.120/147-ELETRO RADIOPRAZ SOCIEDADE ANÔNIMA-DIVERSOS LOCAIS.

A CSDR nada tem a opor sobre a permanência da apólice supra, desde que seja atendido os preceitos do item 1º do artigo 8º da Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres do Brasil.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº RD.2.159-JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- KM. 327-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-

A CSDR aprovou os endossos referentes a apólice supra.

- x -

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-7º andar -telefones 33.5341 e 32.5736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. OCTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTES:

DR. PASCHOAL W.B.GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTES:

SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar -
GUANABARA-Telefones-242.6386 e 222.5691

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILÓ MONEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBENS MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VILA BRAZIL
SR. MÁRCIO PETRELLI
SR. JOÃO ENEVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO CASTRO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS E RESPONSABILIDADE CIVIL

C O M P O S I C A Ó

Sr. Luiz Carlos Frias - Presidente

M E M B R O S

Sr. Aleardo Gonella
Sr. Altair Machado
Sr. Alvaro Thomas da Cruz
Sr. Antonio Rodrigues Junior
Sr. Clenio Bellandi
Sr. Egidio Grandinetti
Sr. Francisco Mora
Sr. Guido Alponti
Sr. José Adalber Alencar
Sr. Joaquim Rocha
Sr. José Borelli
Sr. Laúdir A. Reste
Sr. Odair Guilherme Leopoldo
Sr. Oswaldo Spinolla de Mello
Sr. Ricardo Gaspari
Sr. Roberto Franco do Amaral
Sr. Saburo Nakayama
Sr. Virgilio Carlos de Oliveira Ramos
Sr. William Maxey Keese

* * * *